



Lei

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



LEI Nº 060, DE 16 DE MAIO DE 2016.

Autoriza o ingresso do Município de Presidente Dutra -Estado da Bahia no CONSÓRCIO DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CTM; Promove a adequação orçamentária do Consórcio de Transparência na Gestão Pública Municipal – CTM no âmbito do Município; Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Anual de 2016, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelecem os arts. 165, § 5º, 167, inc. V, e 241 da Constituição Federal; os arts. 6º, inc. I, e §1º e 9º da Lei Federal nº 11.107/2007; a Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional-STN; a Resolução nº 1.310/2012 do Tribunal de Contas dos Municípios-TCM, o art. 43, §1º, incisos III da Lei nº 4.320/64, e o art. 6º do Decreto 6.017/07, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de Presidente Dutra - Estado da Bahia, no Consórcio de Transparência na Gestão Pública Municipal – CTM, por meio da ratificação em todos os seus termos do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público do CTM.

Art. 2º Ficam criados os seguintes serviços públicos administrativos de publicação de atos oficiais, transparência e acesso a informação:

- a) Gestão da Imprensa Oficial;
- b) Gestão da Ouvidoria;
- c) Gestão do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC);
- d) Gestão do Portal de Transparência;
- e) Gestão de Audiências Públicas de transparência;
- f) Gestão de Consultas Públicas em transparência;

Gestão de Recebimento de denúncias de atos de corrupção e do exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública;

- g) Gestão de Publicação de atos oficiais no Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação no estado
- h) Gestão dos sistemas de Imprensa Oficial, Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), Portal de Transparência e Publicação de atos oficiais.



Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo primeiro e para cumprimento da legislação pertinente em vigor, passa a integrar a Administração Descentralizada do Município de Presidente Dutra a Autarquia "Consortio de Transparência na Gestão Pública Municipal (CTM), ficando diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º. Em decorrência do que estabelece o artigo primeiro, é instituída, na Classificação Institucional da Despesa do Município, a seguinte Unidade Orçamentária:

PODER: 2-PODER EXECUTIVO

ORGÃO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2.02.14 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA - CTM

Parágrafo único. As transferências de recursos para o Consortio de Transparência na Gestão Pública-CTM em decorrência da contratação de prestação de serviços ofertados pelo CTM integrarão o Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária instituída nesta Lei.

Art. 4º. Para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 3º, retro, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Anual vigente, crédito especial no valor de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinado à criação das Atividades "2076- Manutenção das Ações Administrativas":

2 - PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

UNIDADE: 2.02.14 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL TRANSPARÊNCIA NA

GESTÃO PÚBLICA - CTM

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0004 – FORTALECENDO A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ATIVIDADE: 2.076 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

NATUREZA DA DESPESA: 33 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

MODALIDADE: "93 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL COM CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE PARTICIPE

VALOR: R\$ 70.000,00.

Parágrafo único. O Decreto de abertura do crédito especial autorizado, a ser editado pelo Poder Executivo na forma definida no art. 42 da Lei nº 4.320/64, definirá os elementos e as fontes de recursos necessários à implementação da Atividade cuja criação é autorizada nesta Lei, bem como o detalhamento das anulações.

Art. 5º. Os recursos para acorrer à abertura do crédito autorizado nesta Lei serão provenientes da anulação dos créditos orçamentários a seguir indicados:

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39

E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ORGÃO: 2.02.00 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

UNIDADE: 2.02.14 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL TRANSPARÊNCIA NA

GESTÃO PÚBLICA - CTM

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0004 – FORTALECENDO A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

ATIVIDADE: 2.002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

NATUREZA DA DESPESA: 33 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

MODALIDADE: 90 - APLICAÇÕES DIRETAS

ELEMENTO: 30 – MATERIAIS DE CONSUMO

VALOR: R\$ 70.000,00

Art. 6º. Com fundamento e em obediência ao disposto na lei (que aprovou o PPA0 fica acrescida ao Plano Plurianual 2016/2019 do Município, com as mesmas denominações, a seguinte ação:

SECRETARIA: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

ACÃO: 2.076 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

VALOR: R\$ 70.000,00

PRAZO: 2017.

Art. 7º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar decreto e reforçar os créditos adicionais especiais de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados: I – decorrentes do superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64; II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64; III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações fixadas no orçamento vigente, até o limite de 100% (cem por cento), conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Dutra, Bahia, 16 de maio de 2016.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal